

**CONTRATO Nº 741/2025**

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025, VISANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS D SAÚDE, QUE CELEBRAM O ESTADO D CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE E NOS TERMO E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA SAÚDE D ESTADO DO CEARÁ**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, e Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante **denominad**

[REDACTED] o outro lado, o(a) **SOCIEDAD BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL DR. ALBERTO FEITOSA LIMA)**, inscrito(a) nº CNPJ n 60.975.737/0071-64, com sede na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, nº 213, Planalto do Colibris, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, [REDACTED]

[REDACTED] denominada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista **resultado parcial (DOE 22/05/2025)** do Edital de Credenciamento nº 003/2025 (DO 13/03/2025), Processo Administrativo **NUP nº 24001.031069/2025-08**, em conformidad com **Inexigibilidade de Licitação nº 068/2025 (DOE 07/07/2025)**, **pré-reserva n 1384432000**, nos termo do disposto do artigo 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua alterações, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o presente contrato a prestação de serviços especializados n área da saúde relacionado a cirurgias eletivas na especialidade de ortopedia ofertados pel iniciativa privada, direcionado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e regulado pela Central de Regulação do Estado do Ceará. Este credenciamento visa garantir atendimento de média e alta complexidade de qualidade, respeitando os critérios d regionalização, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referênci do Edital de Chamamento Público nº 03/2025.

1.2 – Especificação e quantitativos:

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE [REDACTED]

CONTRATO Nº 741/2025

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL DR. ALBERTO FEITOSA LIMA - TAUÁ				
CÓDIGO CATALOGO	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1992004	403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	R\$ 5.149,49	R\$ 51.494,90
1991990	408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	R\$ 8.033,23	R\$ 1.380.665,50
1991970	408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NAO CIMENTADA / HIBRIDA	R\$ 20.089,55	
1992189	408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 17.666,88	
1991980	408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 11.838,09	
TOTAL GLOBAL				R\$ 1.432.160,40

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A Contratada não poderá atender inadvertidamente e solicitar posteriormente pedido de autorização à Contratante, inclusive, não poderá solicitar a conversão de paciente que ingressou espontaneamente por convênio ou particular para paciente SUS.
- 2.2. Garantir a realização de todos os procedimentos necessários ao manejo do paciente durante todo o período de acompanhamento na unidade contratada.
- 2.3. Oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, assumindo o ônus e encargos que a lei lhe impõe, por força da relação contratual que se firma, notadamente a responsabilidade por qualquer vínculo trabalhista, decorrente dos efetivos empregados que atuam no estabelecimento da contratada.
- 2.4. A regulação do paciente para a unidade contratada deverá ocorrer exclusivamente através do sistema de regulação Fast Medic, ou por outro que seja adotado pela Coordenadoria de Regulação do Sistema de Saúde - COREG/SESA.
- 2.5. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados profissionais, ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito regresso.
- 2.6. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONTRATO será feita pelos órgãos do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 2.7. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
 Fortaleza/CE

CONTRATO N° 741/2025

2.8. Apresentar Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS, de Certificado Regularidade do FGTS - CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida.

2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

2.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos e supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando por base o valor contratual.

2.12. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos.

2.13. Disponibilizar leitos destinados à internação de pacientes, oferecendo atendimento por equipe multiprofissional.

2.15. A internação do paciente dar-se-á segundo a quantidade de procedimentos contratados, estando obrigada a contratada a receber os pacientes referenciados conforme fluxo pré - estabelecido, sendo que a totalidade dos procedimentos contratados está submetida ao acompanhamento da Célula de Auditoria Médica - CEAUD/SESA.

2.16. Permitir a utilização dos leitos, ora credenciados, conforme as necessidades indicadas pela SECRETARIA, mas nos limites da rotina da unidade hospitalar da CREDENCIADA obedecendo-se ao Regimento Interno desta última instituição, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie.

2.17. Prestar os serviços ora contratados em suas instalações, utilizando seu pessoal e seus próprios equipamentos.

2.18. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelas áreas profissionais especializadas, para a correta prestação dos serviços.

2.19. Garantir serviços de apoio diagnóstico de média e alta complexidade: imagens complementares para assistência à saúde do usuário.

2.20. Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no valor global do procedimento, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440

Fortaleza/CE – Fone [REDACTED]

CONTRATO N° 741/2025

2.21. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços deve estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

2.22. Todo paciente assistido pelo serviço especializado deve receber assistência integral interdisciplinar.

2.23. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico, o prestador deverá atender o paciente e reinterná-lo se necessário, mediante solicitação à Central de Regulação.

2.24. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

2.25. Esclarecer aos pacientes ou a seu representante legal sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.26. Comunicar à Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SESA, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

2.27. A Contratada deverá permitir livre acesso à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento quando solicitado.

2.28. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

2.29. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.2. A CONTRATANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços, bem como os relatórios apresentados.

3.3. A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que sejam solicitadas pelos funcionários da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE



CONTRATO Nº 741/2025

3.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros e decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

3.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

3.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste termo.

3.10. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

3.11. Exigir da contratada o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções depois de devidamente advertido.

3.12. A CONTRATANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação dos serviços obedecerá à demanda proveniente da fila de espera registrada ou das unidades hospitalares da Rede SESA reguladas pela Central de Regulação do Estado do Ceará, considerando o local de residência/região de saúde do usuário.

4.2. A entidade credenciada deverá oferecer assistência integral, tratamento qualificado do paciente, com todas as ações necessárias ao procedimento proposto, com assistência de equipe médica e multiprofissional qualificada.

4.3. O estabelecimento contratado deverá garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade de cada caso, incluindo OPM (órtese, prótese e materiais especiais) compatíveis com o procedimento, assistência integral no pré, intra e pós - operatório.

4.4. O contratado deverá comprovar a capacidade técnica e física para o cumprimento do objeto, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde quanto à sua capacidade instalada, sendo utilizado como parâmetro de acompanhamento pela contratante o CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e Relatórios de Visita Técnica.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE



CONTRATO Nº 741/2025

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O modelo de execução prevê a contratação de instituições hospitalares por meio credenciamento contínuo, permitindo que novos fornecedores sejam incluídos conforme necessidade da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.
- 5.2. O atendimento será realizado consoante a demanda identificada pelo sistema público saúde, com base nas urgências dos casos clínicos.
- 5.3. O credenciamento permite flexibilidade e agilidade na contratação, garantindo que todos os pacientes tenham acesso ao tratamento necessário no momento adequado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente CONTRATO vigorará com prazo de até 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, estando facultada às suas prorrogações mediante celebração de termos aditivos respeitando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.2. Poderá a Contratante prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. O preço contratual global para execução dos serviços deste Contrato importa na soma **R\$ 1.432.160,40 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e sessenta reais quarenta centavos)**.

CLÁUSULA OITAVO – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de execução dos serviços será definido conforme a necessidade de atendimento dos pacientes, com o credenciamento vigorando por um período de um ano, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.
- 8.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados e conforme os relatórios de execução apresentados e aprovados pela gestão do contrato.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE

CONTRATO N° 741/2025

8.5. A análise técnica da execução do contrato ficará sob a responsabilidade Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/SES até o 30º (trigésimo) dia após o processamento da produção no sistema SIH/SUS.

8.6. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através faturas de serviços expedidos (relatório SIH/SUS), por credenciados e analisados autorizados/auditados pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

8.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento d condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.8. Fica vedado qualquer pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

8.9. Quanto a solicitação de pagamento, o credenciado/contratado deverá abrir proces administrativo na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará com os seguintes documento ofício do prestador solicitando o pagamento com uma planilha com os dados do pacient número de Fast Medic, número de AIH, código e nome do procedimento, valor procedimento, data dos procedimentos, cópia do contrato, certidões de regularidade fiscal trabalhistas (certidão de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS), laudo AIH e/ou APAC, documento de admissão com assinatura do paciente/responsável, evoluç médica, descrição cirúrgica, ficha de anestesia, relatório de alta assinado pe paciente/responsável, exames complementares realizados. Ressaltando que todas as fich devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional responsável.

8.10. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE conforme produção realizada processada e mediante apresentação à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará da nota fisc correspondente e dos documentos referente aos serviços efetivamente prestado obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pe Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

8.11. Serão glosados pela CEAUD:

Procedimentos não contemplados no Teor do contrato;

Procedimento cuja execução entre em divergência com a documentaç apresentada;

Procedimento que não seja condizente com o que fora devidamente executado;

Procedimento realizado sem indicação clínica;

Apresentação de documentação para auditoria de forma total ou parcial;

Ausência de autorização para internação hospitalar pela Administração pública;

Procedimentos divergentes com a indicação clínica;

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE



CONTRATO Nº 741/2025

8.12. Se faz necessário a devolutiva dos questionamentos realizados pelo Auditor da SESA, inobservância dos critérios estabelecidos pela literatura por conveniência do audit ocasionará glosa.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação se motivo justificado.

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa de:

10.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/C

CONTRATO Nº 741/2025

10.2.4.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto 15.604, de 28 de março de 2023.

10.2.4.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.4.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação se motivo justificado.

10.2.4.1.4. a prestação do serviço o objeto contratual em desacordo com as especificações condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.2.4.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado para aquele que:

10.2.4.2.1. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.4.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.4.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

10.2.4.3.1 der causa à inexecução total do contrato.

10.2.4.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.2.4.3.3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.4.3.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.4.3.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.4.3.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.4.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440

Fortaleza/CE

CONTRATO Nº 741/2025

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro de inadimplentes e nos portais para fins de transparência.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE

CONTRATO N° 741/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE

CONTRATO Nº 741/2025

11.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativa pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento d representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução dest contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medida administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO D DADOS(LGPD).

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dado pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo qu eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procediment de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificara seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteçã de Dados Pessoais(LGPD).

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipótese permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos o contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins d comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto nã prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 18.7. O CONTRATADO deverá exigir d suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogáve justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento d LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirant [REDACTED] racema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE [REDACTED]

CONTRATO Nº 741/2025

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados conforme art. 37 da Lei nº 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua extinção, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139, do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes para a contratualização serão provenientes da dotação orçamentária: 3003 24200074.10.302.171.10883.03.339039.1.5009100000.0 - que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será fiscalizada por Antônio Welinton Xavier Queiroz, inscrito(a) na matrícula nº 300100-5-1 e CPF nº 316.684.883-53, e acompanhada por José da Mot Sobreira, inscrito(a) na matrícula nº 300105-6-6 e CPF nº 233.366.413-49, designado como gestor, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

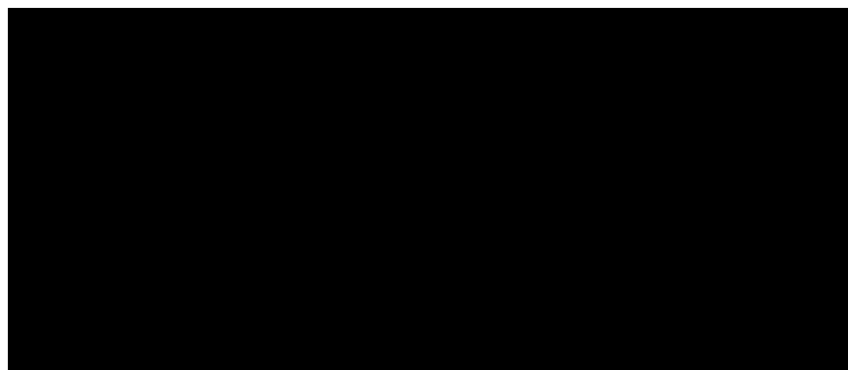
Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE

**CONTRATO Nº 741/2025****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir os litígios q decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos p conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado p Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pel representantes das partes.

Fortaleza/CE, (data da assinatura eletrônica)



Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440

Fortaleza/CE – [REDACTED]